



DECLARAÇÃO AMBIENTAL

PLANO DE PORMENOR PARQUE RIBATEJO ALVERCA (PPPRA)

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor do Parque Ribatejo Alverca, aprovado pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em sessão ordinária de 13 de Janeiro de 2010 e pela Assembleia Municipal realizada no dia 2 de Fevereiro de 2010, foi elaborada a presente Declaração Ambiental (DA) nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas nºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A DA encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do artigo 10º do mencionado diploma.

j) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no PPPRA

No Regulamento do PPPRA, mais concretamente nos artigos e capítulos seguidamente especificados, encontram-se descritas as medidas e acções que visam atenuar os efeitos negativos da aprovação do PPPRA e consequente construção do empreendimento, nomeadamente a melhoria e construção de arruamentos e de áreas de circulação pedonal de acesso ao empreendimento (art.º 11º do Regulamento), a requalificação do curso de água que limita a propriedade compreendendo as vertentes hidráulica, hidrológica e de enquadramento paisagístico (art.º 12º), a recolha das águas pluviais provenientes do escoamento das áreas que serão impermeabilizadas e sua reutilização em usos específicos (art.º 13º), tratamento das águas residuais provenientes da lavagem de pavimentos e das zonas de estacionamento de veículos previamente à sua entrega na rede municipal (art.º 14º), previsão de espaços integrados na estrutura verde de enquadramento destinados a equipar e qualificar o conjunto comercial, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico local (Cap. VIII), acções minimizadoras do ruído (Cap. IX), como o condicionamento da utilização de equipamentos ruidosos à existência de dispositivos atenuadores de ruído, o afastamento das áreas técnicas a receptores sensíveis e respectiva protecção sonora através de barreiras acústicas e a previsão de estudos estruturais para o projecto da edificação adequados às características sísmicas da região de forma a garantir a segurança da edificação (art. 41º).



ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, foram consultadas as seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Vila Franca de Xira
- REN, Rede Eléctrica Nacional, SA
- EP, Estradas de Portugal, SA
- ARS-LVT, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP – Centro de Saúde de Alhandra
- CCDR-LVT, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo
- ARH Tejo, Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP

O projecto de Programa e o respectivo Relatório Ambiental foram submetidos a consulta pública, nos termos do n.º 7º e seguintes do artigo 7º do citado diploma. O período de consulta decorreu por 43 dias úteis, entre 2 de Novembro de 2009 e 5 de Janeiro de 2010. Durante este período, os documentos integrantes da proposta de Plano de Pormenor do Parque Ribatejo Alverca, incluindo o Relatório Ambiental, a acta de conferência decisória e todos os pareceres finais das entidades consultadas estiveram disponíveis nos seguintes locais:

- Câmara Municipal de Vila Franca de Xira – Departamento de Planeamento, Gestão e Qualificação Urbana;
- Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo.

Durante o período da Consulta Pública ao Plano e respectivo Relatório Ambiental registaram-se duas participações no âmbito do Plano de Pormenor, não tendo sido recebidas quaisquer participações ao respectivo Relatório Ambiental.

iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º

A presente alínea não se aplica ao PPPRA, uma vez que não se prevêem quaisquer efeitos no ambiente de outro Estado-membro.

iv) As razões que fundaram a aprovação do PNBEPH à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.

Não foram consideradas alternativas de localização, uma vez que o terreno disponível não permite encarar outras alternativas à implantação do futuro empreendimento alvo do PPPRA. Trata-se de um programa de ocupação territorial muito específico e, como tal, fortemente condicionador da solução adoptada.

v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232/2007, a Avaliação Ambiental do PPPRA deverá conter uma descrição das Medidas de Avaliação e Controlo das implicações ambientais associadas à implementação do Plano, numa óptica de monitorização, em conformidade com o artigo 11º. As medidas encontram-se estruturadas de acordo com os factores críticos analisados em sede de Avaliação Ambiental.

Os aspectos que deverão ser controlados, no âmbito do factor crítico Saúde Humana, são os seguintes:

- As zonas classificadas como sensíveis ou mistas com ocupação, expostas a ruído ambiente exterior que exceda os limites fixados no Regulamento Geral do Ruído, devem ser objecto de planos municipais de redução de ruído. Deste modo, após a entrada em vigor do Plano de Pormenor, deverá ser assegurada a implementação de um programa de monitorização de ruído ambiente dirigido aos indicadores L_{DEN} e L_N . A referida monitorização apoiará a execução de planos de redução de ruído caso seja necessário, sendo o Município responsável pela sua execução;
- O programa de monitorização para a qualidade do ar deverá ser ajustado de acordo com o Projecto a implantar na área de incidência do PPPRA;
- Contabilização da produção de resíduos indiferenciados e diferenciados gerados pela implementação do Plano. Em conformidade com a evolução que se verificar, deverão ser implementadas medidas e procedimentos de forma a ir ao encontro das metas definidas pelo PERSU II.

Os parâmetros a monitorizar, no âmbito do factor crítico Paisagem, são:

- Organização e ordenamento da paisagem no âmbito da qualificação da área de intervenção do ponto de vista urbano/paisagístico proposto pelo Plano de Pormenor;
- Intrusão visual decorrente do empreendimento comercial e das zonas habitacionais presentemente degradadas, bem como a recuperação biofísica das encostas a poente, no âmbito do objectivo definido pelo PPPRA relativamente ao enquadramento paisagístico do equipamento comercial.

Quanto ao controlo e monitorização de Bens Materiais e População, deverá proceder-se à:

- Verificação periódica das condições de circulação rodoviária através de contagens de tráfego em dia útil e Sábado e Domingo;
- Verificação periódica da fluidez do tráfego;
- Verificação do aumento das carreiras de transporte público;
- Verificação da ocorrência de acidentes nas vias a melhorar;
- Análise da evolução populacional na área envolvente ao Plano;
- Análise da evolução das actividades económicas geradas e extintas no Concelho após a implementação do PPPRA;
- Análise da variação do número de postos de trabalho após a implementação do Plano.

Para monitorizar o factor crítico Água, deve proceder-se:

- Ao registo e controlo do consumo diário de água (m³/dia) – valor médio anual e valor máximo anual;
- À formação do pessoal afecto à obra e à adopção de boas práticas no quadro de um Programa de Gestão Ambiental da empreitada (designadamente quanto à movimentação de terras, à gestão dos óleos usados, à drenagem e tratamento das águas residuais e à gestão dos resíduos e produtos químicos), no sentido de atenuar fortemente a degradação da qualidade do meio hídrico na fase de construção;
- À promoção de usos eficientes da água na fase de exploração do empreendimento, através da instalação de equipamentos ou sistemas de prevenção de consumos excessivos ou de poupança de água, mediante previsão de sistemas de rega de pavimentos ou zonas verdes com águas pluviais armazenadas ou com água não potável onde tal se revelar exequível, sendo esta uma medida já prevista no Regulamento do PPPRA, ou da instalação de sistemas de rega temporizada de zonas verdes, devendo ainda proceder-se à formação, nesta matéria específica, do pessoal afecto à exploração;
- Na fase de exploração do empreendimento, deverá proceder-se à implementação de sistemas de armazenamento e/ou reutilização de águas pluviais e à previsão de instalações para retenção de hidrocarbonetos e partículas nas águas residuais provenientes dos pavimentos das zonas de estacionamento de viaturas, no sentido de reduzir a carga poluente descarregada no sistema de drenagem de águas pluviais (e, portanto, indirectamente, no meio hídrico), bem como de reduzir os riscos de erosão hídrica a jusante (medida já prevista no Regulamento).

O controlo e monitorização do factor crítico Riscos devem ter em conta o seguinte:

- Cheias – Registo e análise dos seguintes parâmetros:
 - Precipitação atmosférica;
 - Caudais de cheia e de ponta;
 - Características das linhas de águas em situação de cheia.

Para assegurar a prevenção da ocorrência de cheias e a minimização dos efeitos decorrentes da sua ocorrência, deverá efectuar-se a:

- Manutenção e limpeza das linhas de água;
 - Manutenção e limpeza das estruturas hidráulicas.
-
- Erosão Hídrica – Avaliação do estado das linhas de água com uma periodicidade adequada à identificação dos efeitos da implementação do PPPRA sobre estas. Deverá ser mantida a vegetação já prevista na área de intervenção do Plano.
 - Incêndios – Elaboração e implementação de um Projecto de Segurança contra Incêndios ou tomadas as devidas precauções no edifício a fim de:
 - Providenciar caminhos de evacuação protegidos da propagação do fogo e dos fumos;
 - Garantir uma estabilidade satisfatória dos elementos estruturais face ao fogo;
 - Garantir um comportamento satisfatório dos elementos de compartimentação face ao fogo;
 - Dispor de equipamentos técnicos (instalação eléctrica, de gás, de ventilação e outros) que funcionem em boas condições de segurança;
 - Dispor de sistemas de alarme, alerta e iluminação de segurança e sinalização apropriados;
 - Providenciar quanto à afixação, em lugares adequados, de instruções de segurança;
 - Dispor de meios de primeira intervenção apropriados;
 - Organizar a formação e a instrução de pessoal;
 - Assegurar a conservação e manutenção dos equipamentos técnicos, incluindo os de segurança.

Devem ainda ser mantidos registos periódicos do funcionamento dos aspectos referidos, bem como atribuídas responsabilidades pela sua gestão. Recomenda-se a implementação de medidas de combate a incêndios que incluirão necessariamente os métodos de prevenção do risco, a identificação das situações potencialmente geradoras do risco, as responsabilidades e modos de actuação em situações de risco, o plano de exercícios de evacuação, os meios de combate a incêndio disponíveis e a sua adequada localização, e a formação, em conformidade com o que vier a ser estabelecido nesta matéria, dos responsáveis pela gestão deste risco.

- Sismos – Desenvolvimento de um estudo das condições de fundação do empreendimento, baseado em trabalhos de prospecção mecânica adequados, de modo a quantificar, de forma precisa, a capacidade de carga das formações areníticas e a definir a profundidade e tipo de fundação. Esta medida já se encontra prevista no Regulamento.
- Segurança Rodoviária – Contagem periódica do tráfego rodoviário na área de intervenção do Plano no sentido de verificar a adequação das acessibilidades rodoviárias à variação registada de tráfego. Contabilização do número e tipologia de acidentes rodoviários e implementação de medidas adequadas de prevenção desse risco. Estas medidas podem passar pelo condicionamento da circulação rodoviária, dispositivos de controlo de velocidade e melhoria das infra-estruturas viárias previstas.

PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO E CONTROLO DO PPPRA

A periodicidade da monitorização no caso da organização do território deverá ter em consideração o prazo de execução das empreitadas das infra-estruturas previstas nas áreas habitacionais degradadas, nomeadamente vias rodoviárias, saneamento e espaços verdes. Por outro lado, no caso da intrusão visual, deverá considerar-se um período mais alargado, cerca de dois anos após a finalização da execução do enquadramento paisagístico, pois a sua eficiência aumenta com o desenvolvimento vegetal proposto, nomeadamente as cortinas arbóreas.

Deverão ser elaborados relatórios anuais, os quais serão publicamente divulgados pela entidade responsável com recurso a meios electrónicos e remetidos à APA, atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 11º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Lisboa, 17 de Junho de 2010



A Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira